

FORMAS E FÓRMULAS DO SILÊNCIO NA CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO JURÍDICO *

Carlos Alberto CASALINHO

RESUMO *Através da Análise do Discurso, ancorado nos trabalhos de Michel Pêcheux e considerando o silêncio/silenciamento, fruto dos trabalhos de Eni Orlandi, buscamos compreender como se constitui o sujeito de direito perante os juizados especiais. O exercício do jurídico, dispondo do Poder Judiciário para promover o Direito, concretiza-se através de documentos, de modo que o exercício do Poder encarne-se em uma materialidade discursiva, especificamente o Processo 1784/99, que trata de ressarcimento de danos causados em veículo. Pensamos o discurso jurídico, sob o prisma de quem está fora do sistema, ou seja, sob o olhar de quem lê documentos e busca compreender seus efeitos de sentido, sem a preocupação de arbitrar penas ou alibis; não esquecendo, contudo, que a escolha do corpus analisado – Juizado Especial Civil – já é, em si, um gesto de leitura. Deslocando a análise do domínio dos produtos – fala dos pleiteantes, audiências, negociações, peças jurídicas – para o dos processos de produção de sentidos, trabalhamos com os entremeios, os reflexos indiretos, os efeitos de sentido entre locutores. Desta forma, trouxemos, para dentro do funcionamento dos juizados especiais, a Análise do Discurso que, não permanecendo no nível da formulação, mas tendo como finalidade atingir a constituição dos sentidos, atravessa os efeitos da ordem do ideológico, trabalhando a argumentação a partir do processo histórico-discursivo em que as posições do sujeito são constituídas, o que nos permite uma reflexão sobre o paradigma jurídico atual.*

ABSTRACT *Based on the Discourse Analysis and considering the silence – result of Eni Orlandi’s works – we aim to the comprehension of how the legal subject is constituted before the “Juizado Especial”. The exercise of the juridical, once disposed of the Juridical Power to promote the Legal, is then concretized through documents that way the exercise of power is directed to a discursive material, especially concerning*

* Texto resultante da Dissertação de Mestrado, apresentado ao Curso de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), no dia 29 de janeiro de 2004, orientada pela Profa. Dra. Eni de Lourdes Puccinelli Orlandi.

our work, the Process 1784/99, deals with the compensation of damage caused in vehicles. The Discourse Analysis brings in the juridical functioning of the especial law court, however it does not remain in a formulated level, it has as an objective to accomplish the constitution of senses, working the argumentation taken from the discourse historical process in which the positions of the subjects are constituted. Therefore, the existence of possible drifting points in the interpretation in which it is enrolled what was said in its meaningful silence, allow us readings and interpretations not in search for the “true” meaning, but the real meaning ins the historical-linguistics material, making it possible to understand the forms and formulae of silence in the constitution of the legal subject.

Baseado nos trabalhos de Michel Pêcheux e nas reflexões de Eni Orlandi sobre o silêncio/silenciamento, buscamos compreender como se constitui o sujeito de direito perante os juizados especiais. Pensamos o jurídico, sob o prisma de quem está fora do sistema, sob o olhar de quem lê documentos e tenta compreender seus efeitos de sentido, sem a preocupação de arbitrar penas ou álibis; não esquecendo que a escolha do *corpus* analisado – Processo 1784/99 – já é em si, um gesto de leitura.

Desta forma, trouxemos, para dentro do funcionamento dos juizados especiais, a Análise do Discurso que, atingindo a constituição dos sentidos, atravessa os efeitos da ordem do ideológico, trabalhando a argumentação a partir dos lugares discursivos em que as posições do sujeito são constituídas o que nos permite uma reflexão sobre o modelo atual dos Juizados Especiais.

O sujeito, visto como um lugar de significação historicamente construído, leva-nos a pensar a relação, em termos sociais e políticos, desse sujeito com a linguagem como parte de sua relação com o mundo. Essa relação manifesta-se através da palavra que, pelo exercício mesmo de seu fascínio, funciona em nós, em virtude de seu poder. Ela estabelece relações sociais e a variedade dessas relações cria papéis comunicativos que são mantidos a partir do lugar de onde fala o sujeito. A palavra relaciona-se, portanto, à autoridade do Estado que manifesta seu poder no controle da própria palavra. Como se afirma em Análise do Discurso, o Estado funda sua legitimidade e sua autoridade sobre o cidadão, levando-o a interiorizar a idéia de coerção ao mesmo tempo em que faz com que ele tome consciência de sua responsabilidade. Sob esse aspecto, a obediência é fruto dos valores introjetados nos quais a sanção é sempre internalizada. O sujeito moderno – capitalista – é, conforme Orlandi (1999:22), ao mesmo tempo livre e submisso, essa é a condição de sua responsabilidade, transformar-se em sujeito jurídico, sujeito de direitos e deveres. O efeito dessa transformação funciona sobre nós, leigos não investidos de competência social e técnica, porque, em nosso dia a dia, sentimo-nos investidos de Direito. Se cada um de nós não nos víssemos como sujeito de direito, o Direito não funcionaria.

Os sujeitos investidos de competência social e técnica e os sujeitos de direito do cotidiano; aqueles, autorizados pelo Estado, impõem aos outros seu apagamento, nesse funcionamento e concorrendo pelo monopólio de dizer o Direito, confrontam-se numa relação de poder estabelecida pela legislação/Estado, os profissionais da área, capazes de adotar a postura que permite revestir os conflitos da forma específica exigida por lei, o Código; e aqueles que não têm essa competência, fazendo com que, muitas vezes, ocorra uma perda da relação de apropriação do sujeito de direito do cotidiano com a causa juridicamente em questão. A “eficácia” do Direito consiste justamente na sistematização das práticas jurídicas, tendo como objetivo a manutenção de uma ordem pré-estabelecida. Aqueles que não têm a competência jurídica estão condenados a suportar a força da violência simbólica existente no confronto do jogo de poder que regula os efeitos de sentido do Discurso Jurídico. Discurso que se sobrepõe às diferenças constitutivas dos lugares distintos, reduzindo o interlocutor ao silêncio. Lugares esses, distintos, porque marcados por diferentes ordens de discurso, isto é, outras ordens de razão que são a razão do Estado, com o poder que a caracteriza e o discurso dos sujeitos de direito que somos nós, os leigos. O *discurso fundador* (Orlandi, 1987) do Direito “Todos os homens são iguais perante a lei” produz o apagamento das diferenças constitutivas e reduz a relação entre sujeitos à necessidade da não contradição.

Percebemos que o Direito não tem conseguido atender as especificidades das demandas originadas de uma sociedade complexa e conflituosa que reclama novas posturas jurídicas. Ninguém discute quanto é inadiável que o Poder Judiciário decida os processos de modo eficiente; para tanto, mais do que que reprisar as conhecidas causas da morosidade, urge adotar novas soluções.

O sujeito, vivendo em um estado de Direito, ao chegar aos órgãos competentes, tem sua posição já constituída, seus próprios argumentos são produtos dos discursos vigentes e historicamente determinados. Nas audiências, há uma preocupação dos magistrados em deixar as partes à vontade, de não intimidá-las, ao mesmo tempo, porém, a tomada de depoimentos inicia-se pela observação de que ali, perante a autoridade, a verdade deve ser dita, sob pena de advertência ou até mesmo de reclusão. No ato de o juiz ditar ao escrevente os depoimentos tomados, percebemos certo cuidado em se preservar as expressões utilizadas. No entanto, ocorrem paráfrases, pois, no mínimo, transforma-se o discurso direito em indireto.

Toda fala resulta de um efeito de sustentação no já-dito que, por sua vez, só funciona quando as vozes que se poderiam identificar em cada formulação particular se apagam e trazem o sentido para o regime de universalidade. É nesse apagamento que pensamos o silêncio como constitutivo para que o sujeito estabeleça sua posição, o lugar de seu dizer possível. Nesse apagamento das fronteiras estabelecidas entre o sujeito e o sentido é que se constitui a historicidade do próprio sujeito. Sujeito e sentido se constituem, então, ao mesmo tempo, na articulação da língua com a história, em que intervêm o imaginário e a ideologia interpellando o indivíduo em sujeito.

Sobre esse assujeitamento o indivíduo não tem controle, pois o interdiscurso (Pêcheux, 1999) não é percebido diretamente, mas simulado através de seus efeitos na formulação do dizer. Nem tampouco o assujeitamento é quantificável porque, sob o nosso ponto de vista, a linguagem não é neutra e nem o sujeito é o centro e a causa de seu próprio sentido. O assujeitamento, assim entendido, não afeta o sujeito mas o constitui. É o que vemos no Direito, a necessidade do assujeitamento para que o discurso jurídico funcione.

Acreditando que ser sujeito de direito não é algo natural do indivíduo mas ação do Estado, verificamos que a teoria do sujeito de direito natural oculta o caráter artificial dessa mesma noção, criando no indivíduo a ilusão de sua função nas formações sociais. Ilusão necessária para o funcionamento do próprio Direito. Lagazzi-Rodrigues (1988) mostra-nos que o sujeito de direito foi se configurando através da noção constitutiva de cidadão, sem o que não nos reconheceríamos socialmente; reconhecer-se socialmente, para nós, é estar dentro de determinada formação discursiva.

Na perspectiva discursiva, os homens não nascem iguais, tornam-se, pelo efeito imaginário construído pela discursividade jurídica, iguais como membros de uma coletividade. É a linguagem, enquanto materialidade discursiva do poder, que desempenha o papel de construir essa igualdade entre os sujeitos. No funcionamento do jurídico percebemos que a persuasão exercida pela retórica trabalha os sentidos de modo a produzir os efeitos cristalizadores do Direito. Efeitos que, em seu espaço de ocultação, inscrevem o silêncio.

A Justiça, considerada como convenção reguladora das discórdias sociais, necessita da existência da “*tiranía da igualdade*” (Pfeiffer, 2000) para a sua própria manutenção. De um lado, os juristas, e do outro, o sujeito em sua ilusão de ser sujeito de direito natural, ao evitarem a contradição, ancoram-se na unidade de sentido. Os cidadãos, apesar de declarados iguais perante a Lei, são, na realidade discriminados já na base da mesma linguagem em que a Lei é redigida. O valor econômico da causa caracteriza os questionamentos como mercadoria que estabelece a “competência lingüística” do sujeito. Para redigir um documento jurídico exige-se do sujeito não só o conhecimento da língua, mas a utilização de uma fraseologia repleta de jargões e clichês. Desta forma, o discurso jurídico transforma sua própria linguagem em mercadoria.

Ao exigir a presença do advogado, diretamente ligada ao poder econômico da causa, a propriedade privada determinando o poder de falar ou silenciar para que outro fale por ele, a Lei (o Direito) inscreve o sujeito em um processo de produção e comercialização dos serviços jurídicos. A hierarquia que se estabelece para resolver os conflitos sociais estende-se a uma “questão interpretativa”: os conflitos passam a ser entre intérpretes e interpretações, ratificando o Poder nas mãos daquele que possui a competência de “traduzir” em língua oficial, apagando o que é dito em “outra língua”, não autorizada a dizer, portanto, ilegítima.

Os imperativos jurídicos exigem e questionam a responsabilidade dos sujeitos mas na própria competência dos juizados especiais inscreve-se a desigualdade. Há

uma divisão entre “Justiça comum” e a “especial”, justificada pelo discurso jurídico pela presentificação (Lagazzi-Rodrigues, 2001) do Juiz; Juiz que, em seu imbricamento entre o político e jurídico, exclui e silencia os cidadãos. O jurídico baseia-se, portanto, na representação do discurso outro para garantir ao indivíduo seu papel de sujeito de direito.

Em todos os momentos do processo 1784/99, percebemos o funcionamento de uma voz que não é a voz do interessado. Uma voz *sem nome* (Courtine) que fala os questionamentos do interessado mas de forma relatada e “filtrada” pelo poder falar, o Poder constituído, que passa a funcionar como o discurso verdadeiro.

O princípio da oralidade – característica dos juizados especiais – é silenciado com a apresentação de sentenças, defesas e apelações, o que fere, também, o princípio da celeridade. O jogo entre poder/Poder, presente na sociedade capitalista, materializa-se no judiciário, funcionando no não-verbal, entendido como características específicas do aspecto formal da sentença, da apelação e da contra-apelação.

O uso de abreviações, negritos, letras em tamanhos diferentes e, principalmente, espaços utilizados na paragrafação, leva-nos a trabalhar no imbricamento de dois espaços de interpretação: o do acontecimento lingüístico e o do funcionamento discursivo.

A utilização de termos latinos, expediente, ao nosso ver, desnecessário mas comumente utilizado pelo jurídico, objetiva distanciar os não acostumados com a linguagem forense, ao mesmo tempo em que tem a função de trazer o “clássico” para dentro do Direito. Curioso notar que termos em Latim só foram utilizados pelo advogado do requerente/autor nas contra-razões da apelação. Entendemos esse diferencial encontrado na estrutura das peças jurídicas do processo em análise como um jogo de poder centrado na própria língua. Tem o advogado o papel de “derrubar” a apelação, consolidando a sentença do Juiz e, para fazer valer o seu lugar nessa relação de forças jurídicas, lança mão de uma linguagem que traz em seu interior o Latim, a língua clássica das obras jurídicas; linguagem elaborada para mistificar, para intimidar e para criar a impressão de saber/poder.

O acréscimo de “expressões jurídicas” silencia a nossa própria língua, tornando-se, através do apagamento, um dos meios mais potentes de exclusão; elemento de aquisição de Poder com o objetivo de demarcar fronteiras entre o Direito e o sujeito de direito. Assim funciona a formação discursiva do jurídico: ocupar diferentes lugares significa falar diferente e com isso deter o poder de silenciar aquele que não pertence ao grupo dos que estão autorizados a falar a Lei.

A forma em que se apresenta toda a contra-razão da apelação, um emaranhado de palavras e grafismos, produz o efeito de apagamento do social e do histórico. Ressalta-se o Direito discutindo com ele mesmo, silenciando o sujeito e remetendo-o ao grupo social de indivíduos que, iludidos, acreditam ser, naturalmente sujeitos de direito, tutelados e protegidos pelo Estado.

No “Termo de Resumo de Pedido Verbal”, o espaço destinado aos advogados apresenta-se anulado por caracteres datilográficos, buscando transparecer a finalidade dos juizados especiais. Transparência que não provoca o efeito de sentido desejado pelo jurídico pois, quando da realização da audiência, o interessado se faz acompanhar de um advogado, o que não acontece com o outro envolvido, que continua a ocupar o lugar do sujeito que resiste.

A ideologia jurídica necessita do efeito de não-contradição para que o Direito funcione. O grafismo, sob nosso ponto de vista, tem por finalidade encarnar no sujeito jurídico essa não-contradição. Houve perguntas que ao serem feitas, foram respondidas e a partir das respostas dadas decidiu-se-á a solução do conflito. A ilusão de conteúdo “apaga” o efeito de antecipação ao mesmo tempo em que a fala do Juiz, grafada em negrito e sublinhada, representa a voz do Poder estatal. O simbólico faz com que o texto funcione ao mesmo tempo como estrutura e acontecimento filiado a determinada formação discursiva (Pêcheux,1990).

Pela análise da linguagem jurídica, compreendemos que é, unicamente, por força dessa linguagem que os homens são iguais. A ideologia presente na formação discursiva do Direito tem objetivo bem definido, visa transparecer a necessidade das relações sociais funcionarem bem e em igualdade de condições. Pelo efeito de generalização e de universalidade, o discurso jurídico torna possível a existência de uma representação oficial/estatal do mundo social. Envolto em seu manto de metáforas silenciantes, apregoa a estabilidade dos sentidos fazendo com que a Lei seja vista como sendo uma Lei em si mesma, abstraída das condições histórico-sociais que a engendraram.

Verificamos, nos processos formalizados junto ao Juizado Especial, uma litigiosidade contida e baseada em questões do cotidiano que se sustentam no conceito de que o homem é um sujeito de direito. Razão porque, pensando inclusive no seu efeito de presentificação, vemos, nos juizados especiais, um lugar diferente para a concretização do discurso jurídico. O Juizado Especial, criado como alternativa ao próprio Direito, é um sintoma da própria impossibilidade de funcionamento do Direito.

No Processo 1784/99, esse sintoma – impossibilidade de funcionamento – revela-nos, ao mesmo tempo, o sujeito que resiste, pois apresenta-se, frente ao juizado, desacompanhado de advogado. O sujeito, vivendo em um estado de Direito, ao chegar aos órgãos competentes, tem sua posição já constituída, seus próprios argumentos são produtos dos discursos historicamente determinados, mas, mesmo assim, resiste a um Estado que se dirige a cidadãos, a cada um deles e a todos eles ao mesmo tempo, transformando-os em sujeitos que perderam sua singularidade. Singularidade que é resultado do imbricamento entre o social e o político.

O discurso jurídico, materializado em documento formal, nada mais faz do que remeter o sujeito, em sua ilusão de autonomia, a um grupo de indivíduos tutelados pelo Estado. Através da contradição entre assujeitamento e autonomia, a retórica desempenha papel importante na constituição do sujeito jurídico, estabelecendo forças para que o Direito funcione. Funcionamento que nega a si mesmo, pois buscar uma forma alternativa

revela-nos que o objetivo do Direito não está sendo alcançado, sendo necessárias outras formas de solucionar os conflitos.

Em todo o processo encontramos pontos de deriva que nos permitem afirmar que o sujeito jurídico se constitui pelo e no silêncio. Quer seja a metaforização dos nomes dos interessados na causa, que passam a existir no Direito somente pela denominação própria dada a eles pelo jurídico; quer seja pelo deslize dos tempos verbais e do imperativo para o indicativo verbal, que silencia a voz do sujeito dando visibilidade apenas à voz do Direito, o silêncio nos revela a violência simbólica do discurso jurídico que se materializa no texto legal.

A existência de pontos de deriva possíveis de interpretação que se inscreveram naquilo que foi dito, em seu silêncio significante e no silenciamento, permite-nos afirmar que as formas e fórmulas do silêncio constituem o sujeito jurídico frente aos Juizados Especiais, os quais não têm atingido plenamente seus objetivos e, muito mais do que terem sido criados como uma forma alternativa, deveriam ter sido criados como um atitude de (re)pensar o Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, L. (1985). *Aparelhos Ideológicos do Estado*. “Posicion” Trad. Walter José Evangelista 2ed. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Graal.
- BENVENISTE, E. (1988). *Problemas de Lingüística Geral I*. Trad. Maria da Glória Novak et alli. 2ª. ed. Campinas, SP: Pontes/Ed. UNICAMP.
- _____. (1989). *Problemas de Lingüística Geral II*. Trad. Eduardo Guimarães et. alli. Campinas, SP : Pontes.
- CORTEN, A. (1999). *Discurso e representação do político*. Trad. Ana Maria Lisboa de Melo [et al.] in “Os múltiplos territórios da Análise do Discurso” Freda Indursky [et al.] (org.) Porto Alegre, RS: Ed. Sagra Luzzatto.
- COURTINE, Jean-Jacques. (1999). *O chapéu de Clementis. Observações sobre a memória e o Esquecimento na enunciação do discurso político*. Trad. Terezinha S. Brandão. In *Os múltiplos territórios da Análise do Discurso*. Indursky, Freda et Ferreira, Maria Cristina. (org.) Porto Alegre, RS: Ed, Sagra Luzzatto.
- HENRY, P. (1994). *A História não existe?* Trad. José Horta Nunes in *Gestos de Leitura Da História no Discurso*. Eni Pulcinelli Orlandi (org.) Campinas, SP : Ed. da UNICAMP.
- LAGAZZI-RODRIGUES, S.M. (2001). *A História na Língua*. In *Letras e Instrumentos Lingüísticos 7*. Campinas, SP: Pontes.
- ORLANDI, E.P. (1978). *Protagonistas do/no discurso*. In Foco e Pressuposição. Estudos 4. Uberaba, MG : IL Sto. Tomás de Aquino.
- _____. (1987). *Ilusões na(da) linguagem*. In TRONCA, Ítalo A. (org.) *Foucault Vivo*. Campinas, SP: Pontes.

- _____. (1999). *Do sujeito na história e no simbólico*. In *Escritos 4* Campinas, SP : LABEURB/NUDECRI/ UNICAMP.
- _____. (1997). *As formas do silêncio : no movimento dos sentidos*. 4ed. Campinas : Editora da UNICAMP.
- _____. *Discurso e Argumentação: um observatório do Político*. In *Fórum Linguístico*. No. 1, maio/1998, Florianópolis, UFSC.
- _____. (1998). *Interpretação : Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. 2ed. Petrópolis, RJ: Vozes.
- PÊCHEUX, M. (1990). *O Discurso: estrutura ou acontecimento ?* “Discourse: structure or event?” Trad. Eni P. Orlandi. Campinas, SP: Pontes.
- _____. (1997). *Semântica e Discurso : Uma crítica à afirmação do óbvio*. “Les verités de la Palice” Trad. Eni Pulcinelli Orlandi [et al.] Campinas, SP : Editora da UNICAMP.
- PFEIFFER, C.C. (2000). *Bem-dizer e retórica : um lugar para o sujeito*. Tese de Doutorado. UNICAMP/ IEL.